



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, para revisão preventiva e obrigatória de 1.000 horas da retroescavadeira JBG0J15 da Secretaria Municipal de Obras, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS - Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CGC/MF 06.224.121.0002-84, situada à Av. Getúlio Vargas, 9145, Bairro São José, Canoas/RS, representada nesse ato por Cleiton Rossato, CPF nº 011.025.960-27, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 18/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para serviço de deslocamento de 174 km, aquisição de peças e 06 horas de mão de obra para revisão preventiva e obrigatória de 1.000 horas da retroescavadeira JBG0J15 da Secretaria Municipal de Obras, visto a revisão ser obrigatória para manutenção da garantia de fábrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Do Preço

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de manutenção preventiva o valor total de R\$ 9.853,43 (nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

2- Condições de Pagamento

O Município efetuará o pagamento após a execução do serviço, através de depósito em conta bancária da contratada ou através de boleto bancário e após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, em nome do Município de São Pedro da Serra, CNPJ: 93.235.968/0001-88, Avenida Duque de Caxias, 1799, centro, CEP 95758-000, São Pedro da Serra, Rio Grande do Sul.

3- Dotação Orçamentária

07.01.26.782.0068.2082

3.3.3.90.39.19 (12641)

RECURSO 1

3.3.3.90.30.39 (12633)

RECURSO 1

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1- Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das obrigações

Constituem obrigações da contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

1- O prazo do contrato será contado a partir da data da sua assinatura com término previsto para 25/05/2023, entendido este como prazo deste instrumento.

2- Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados na lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sr. Luiz Augusto Hartmann**, Secretário Municipal de Obras.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Cleiton Rossato, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Leis 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 25 de abril de 2023.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Luiz Augusto Hartmann
Fiscal do contrato

Testemunha

Testemunha